



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Moto Táxis de Maputo – AMOTAXIM
Africa Brother Construction.
Alliance Stream, Limitada.
Areiras Ovelha, Limitada.
Beitta Resources, Limitada.
Chifunde Mining, Limitada.
Civitas Logistics, Limitada.
Consulting FR – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eleserv, S.A.
Enaip Moçambique, Serviços de Formação, Limitada.
Gular Motors – Sociedade Unipessoal, limitada.
Honde Mining, Limitada.
Inno's Place, Limitada.
Kanaza, Limitada.
Liberty Link World Wide Mozambique, Limitada.
Membra Mining, Limitada.
Microbanco Original S.A.
Monte Muambe Mining Limitada.
Mutamba Mineral Sands, S.A.
Parkmoza Imobiliária, Limitada.

Pensão Jaqueline, Limitada.
Petromoz Comércio e Serviços, Limitada.
Printworld Solutions, Limitada.
Produtos Alimentares do Norte, Limitada.
Python Service, Limitada.
Qualcom, Investimentos, Limitada.
Service First Mozambique, Limitada.
Serviços Barak, Limitada.
Stone House Construtora, Limitada.
Strategi Merchandising Services, Limitada.
TH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VB & Filhos, Limitada.
Zumbo Mining, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Moto Taxistas de Maputo – AMOTAXIM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Moto Taxistas de Maputo – AMOTAXIM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Moto Táxis de Maputo – AMOTAXIM

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Moto Táxis de Maputo, designado por AMOTAXIM dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) AMOTAXIM é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos.

Dois) AMOTAXIM tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxaquene no bairro de Maxaquene A, quarteirão 30, casa n.º 16.

Três) AMOTAXIM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(objectivos)

São objectivos da AMOTAXIM:

- Defender interesses dos associados;
- Guia de turismo e publicidade;
- Mototaxi prestação de serviços e outros serviços a fins.

(mil e oitocentos meticais), correspondente a 15% que reserva para si e outra no valor de 1.200,00MT (mil e duzentos) correspondente a 10% que cedeu ao Manuel Virgílio Correia Berimbau, que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, que corresponde à soma de cinco quotas desiguais, pertencente aos sócios:

- a) Kevin Arnald Carl Pitzer, mil e oitocentos meticais, correspondente a quinze por cento;
- b) O sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau, mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento;
- c) O sócio Karl Pitzer, três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- d) A sócia Naomi Pitzer, três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- e) A sócia Zahara Pitzer, três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Liberty Link World Wide Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte oito de Outubro de dois mil e dezassete, a sociedade denominada Liberty Link World Wide Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães n.º 261, 1.º andar, matriculada sob NUEL 100833662, com um capital de 500.000,00 (quinhentos mil meticais) tendo deliberado o seguinte:

Entrada de novo sócio, acréscimo do capital social e acréscimo do objecto da social, consequentemente a sociedade passaram a ter a seguinte redacção:

Chigozie Martin Ejiofor, maior, casado de nacionalidade nigeriana e portador do DIRE n.º 11NG00082833J, natural de Nigéria e residente nesta cidade;

Chimaemelem Brain Ejiofor, menor, solteiro de nacionalidade nigeriana e portador de Passaporte n.º A05066240, natural de Nigéria e residente nesta cidade;

Ashley Chinelo Ejiofor, maior, casada, de nacionalidade nigeriana e portadora do Passaporte n.º A06302124, natural de Nigéria e residente nesta cidade de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

A empresa tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte de carga aérea e marítima;
- b) Consultoria na compra e venda de mercadoria no exterior;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Fornecimento de material diverso afim;
- e) Com importação e exportação;
- f) Venda de comidas;
- g) Restaurante;
- h) Pastelaria;
- i) Venda de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente Chigozie Martin Ejiofor;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital pertencente a Chimaemelem Brain Ejiofor;
- c) Uma quota de cento cinquenta mil meticais, equivalente a porcentos do capital pertencente a Ashley Chinelo Ejiofor.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Chigozie Martin Ejiofor, que desde já fica nomeado sócio gerente, com a dispensa de caução, sendo necessário a sua assinatura para obrigar a empresa.

Maputo, 7 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

.....

Memba Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101202011 uma entidade denominada, Memba Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pedro Jeremias Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160550Q, emitido em Maputo aos 19 de Setembro de 2017, residente na Cidade de Maputo;

Segundo: Esther Kazilimani Pale, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231569A, emitido em Maputo aos 31 de Maio de 2010, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Memba Mining, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prospecção e pesquisa mineira;
- b) Extracção mineira e comercialização de produtos mineiras;
- c) Agricultura e agro-indústria;
- d) Criação de gado bovino e caprino;
- e) Importação e exportação de material de construção e outros para os quais obtenha as respectivas autorizações;
- f) Importação e exportação de máquinas industriais e outros produtos para os quais obtenha as respectivas autorizações;
- g) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral;
- h) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Pedro Jeremias Manjate;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Esther Kazilimani Pale.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertence a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Microbanco Original S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101194779, uma entidade denominada Microbanco Original S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Microbanco Original S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Base N'Tchinga, n.º 375, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades financeiras, nomeadamente:

- a) Concessão de crédito;
- b) Exercício de operações e serviços estritamente necessários à execução daquela actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras complementares ao objecto social permitidas por lei, desde que para tal obtenha a aprovação prévia da entidade competente.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, representado por vinte mil acções, cada uma com valor nominal de duzentos e cinquenta meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante incorporação de resultados e/ou reservas, emissão de novas acções, conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral sobre o aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital social;
- b) O montante do aumento do capital social;